

ADITIVO - Regulamento para Novos Ingressantes
“Programa de Benefícios 2019.2”

Cáceres, 17 de Junho de 2019.

A Diretora da Faculdade do Pantanal - FAPAN, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, leva ao conhecimento dos interessados, por meio do presente, o ADITIVO do Regulamento do **“Programa de Benefícios 2019.2”**.

1- Fica alterado o item 1.3, não sendo oferecido nenhum dos descontos ou promoções do referido Regulamento para o curso de Bacharelado em Direito, exceto o Desconto na 1ª mensalidade (Desconto Novos Ingressantes) ou o Desconto Parentesco.

2- Fica alterado o item 2 do referido Regulamento, sendo a Promoção Novos Ingressantes VÁLIDA para o curso de Bacharelado em Direito.

3- Permanecem inalteradas e devem ser seguidas em sua integralidade as demais condições do Regulamento para Novos Ingressantes “Programa de Benefícios 2019.2”

Atenciosamente,

Rosana Nascimento
Direção Faculdade do Pantanal - FAPAN

Regulamento para Novos Ingressantes - “Programa de Benefícios 2019.2”

Cáceres, 29 de abril de 2019.

A Diretora da Faculdade do Pantanal - FAPAN, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, leva ao conhecimento dos interessados, por meio do presente, o Regulamento do “**Programa de Benefícios 2019.2**”.

I - REGRAS GERAIS PARA TODAS AS PROMOÇÕES E DESCONTOS DESTE REGULAMENTO (VÁLIDO PARA OS ITENS DE II A VII):

1.1. O acadêmico **NÃO tem direito ao desconto de pontualidade na parte que lhe cabe pagar à Instituição de Ensino**, pois o desconto de pontualidade já está incluído em todos os descontos oferecidos. Também não terá direito a cumular descontos, promoções e ou benefícios oferecidos pela Instituição, vez que **nenhum dos benefícios e descontos oferecidos pela Instituição são cumulativos**.

1.2. Somente poderão solicitar os benefícios descritos neste Regulamento os acadêmicos novos, com matrícula efetivada para esta Instituição a partir de 13 de maio de 2019, não podendo participar desta Promoção acadêmicos que tenham realizado sua matrícula até o primeiro semestre de 2019.

1.3. **Não será oferecido nenhum dos descontos ou promoções deste Regulamento para o curso de Bacharelado em Direito, exceto o Desconto Parentesco.**

1.4. O acadêmico que desistir ou cancelar sua matrícula **ANTES de iniciar as aulas terá direito a 50% (cinquenta por cento) de reembolso do valor pago, somente se efetuar o protocolo de solicitação de reembolso com data anterior a 29 de julho de 2019**. Neste caso, será reembolsado somente em conta própria do aluno, no prazo de até 60 dias da solicitação.

1.5. **NÃO SERÁ FEITO REEMBOLSO SE A DATA DE PROTOCOLO FOR A PARTIR DE 29 DE JULHO DE 2019**, mesmo que o aluno não tenha participado de nenhuma atividade acadêmica, tenha cancelado ou desistido de seu curso.

1.6. Caso o acadêmico tenha adquirido o direito a um dos descontos aqui descritos e, depois solicite sua transferência para o curso de bacharelado em Direito, **NÃO** terá direito a se valer do desconto adquirido no curso anterior, exceto se for o Desconto Parentesco.

1.7. Para que o candidato tenha direito aos descontos informados neste Regulamento, é obrigatório que efetue o pagamento da primeira mensalidade até o prazo descrito em seu boleto, impreterivelmente. O candidato **NÃO** será considerado matriculado nesta Faculdade se não comprovar o pagamento da primeira parcela até a data descrita no boleto, não tendo validade acadêmica a sua frequência nas aulas, caso não comprove o pagamento da referida mensalidade dentro do prazo estipulado pela Instituição para a matrícula.

1.8. Para os descontos dos **itens III ao item VII**, caso seja deferido, o desconto será válido somente a partir da **segunda mensalidade do semestre**. Sendo solicitado até o dia 15, será aplicado no mês seguinte, conforme exemplificamos abaixo:

- Aluno solicita o desconto até o dia **15** de julho de 2019 - tem direito a este desconto a partir da mensalidade de agosto de 2019;

- Aluno solicita o desconto até o dia **16** de julho de 2019 - tem direito a este desconto a partir da mensalidade de setembro de 2019.
- Aluno solicita o desconto até o dia **16** de agosto de 2019 - tem direito ao este desconto a partir da mensalidade de outubro de 2019.

1.9. As mensalidades posteriores à primeira devem ser **pagas até o dia 8 do mês de referência** para fazer jus ao desconto. Caso o participante não efetue o pagamento até a data de vencimento descrita no boleto, deverá atualizar seu boleto no Portal do Aluno, ou solicitar na Secretaria, com o valor de **100% da mensalidade regular**, não tendo direito a nenhum desconto naquela mensalidade; efetuará o pagamento com juros e multa, conforme previsto em contrato. Nos meses posteriores do semestre, o acadêmico continuará a ter direito ao desconto se obedecidas todas as condições para tal.

1.10. Acadêmicos beneficiados ou que venham a se beneficiar do Programa PROUNI e tiverem direito a reembolso, este **será feito obrigatoriamente através de crédito nas parcelas vincendas do semestre e dos semestres seguintes**. Somente será feito reembolso de valores na conta própria do acadêmico, no caso de aluno PROUNI 100% ou no caso de trancamento de matrícula.

1.11. O reembolso para acadêmicos beneficiados pelo FIES (caso o acadêmico tenha valor a ser reembolsado) será feito através de amortização na conta própria do FIES do acadêmico, conforme legislação própria do financiamento governamental*, devendo o acadêmico fazer a solicitação do reembolso a partir de janeiro de 2020, para que os procedimentos sejam realizados dentro de 90 (noventa) dias úteis a partir da data do protocolo de solicitação de amortização na Faculdade.

1.12. O acadêmico que continuar seus estudos, mas optar por não utilizar algum benefício deste Regulamento em um semestre, automaticamente **NÃO** terá mais direito a se utilizar do desconto nos semestres seguintes; ou seja, o acadêmico não pode suspender a utilização do referido desconto enquanto continuar estudando, pois perderá o direito à sua continuidade nos semestres seguintes.

1.13. Todos os benefícios descritos neste Regulamento **NÃO TÊM VALIDADE para nenhum curso que venha a ser AUTORIZADO pelo MEC** a partir da presente data; a Faculdade do Pantanal - FAPAN regulamentará posteriormente valores, descontos e promoções para cursos que venham a ser autorizados a partir desta data.

1.14. Não poderão continuar a usufruir de qualquer tipo de benefício deste Regulamento, acadêmicos que tiverem algum tipo de sanção disciplinar aplicada durante sua vida acadêmica na Instituição de Ensino, durante seu curso.

1.15. O acadêmico que cancelar, desistir ou trancar sua matrícula **NÃO** terá direito a qualquer benefício caso retorne posteriormente aos estudos nesta Instituição.

1.16. Não haverá turmas de primeiro período iniciando neste segundo semestre de 2019, motivo pelo qual **todo acadêmico que se matricular neste segundo semestre de 2019 iniciará seus estudos em turmas de segundo período, já em andamento na Instituição de Ensino**.

1.17. Os Descontos dos **itens III ao item VII** serão calculados sobre o número de disciplinas que o aluno irá cursar, e não sobre o valor total da mensalidade regular do curso.

*§2º, do art. 76, da Portaria 209, de 07/03/2018, MEC

1.18. Os benefícios deste Regulamento incidem única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, não se aplicando sobre os valores de taxas administrativas, multas ou outras cobranças.

1.19. O valor regular dos cursos de graduação da Faculdade do Pantanal - FAPAN está disponibilizado na Secretaria da Faculdade e no site da instituição.

1.20. Todos os benefícios descritos neste Regulamento têm a periodicidade semestral, sendo pessoal e intransferível e poderá ser cancelado unilateralmente pela Instituição de Ensino em qualquer época, pelos seguintes motivos:

I – apresentação de documentos inidôneos ou prestação de informações falsas à Instituição;

II – trancamento de matrícula;

III – desistência do curso;

IV – comportamento do beneficiário incompatível com o decore acadêmico;

V – desempenho acadêmico inferior à média geral de 6,0 (seis), considerando todas as disciplinas cursadas no semestre letivo;

VII – não observância dos períodos e prazos publicados em calendário acadêmico, disposto na Secretaria, murais ou site da Instituição de Ensino.

1.21. O Regulamento destes benefícios será disponibilizado nos murais de aviso da Instituição e no site da Faculdade a partir de 29 de abril de 2019.

1.22. A participação em qualquer dos benefícios aqui descritos, caracteriza a aceitação pelo participante de todos os termos e condições aqui descritas, bem como a ciência nas demais regras e Regimentos Internos da Instituição.

1.23. Estes benefícios serão limitados ao total do número de vagas do curso escolhido.

1.24. A matrícula deverá ser efetuada na Secretaria da Faculdade do Pantanal - FAPAN localizada na Rua São Luís, 2522 - Cidade Nova, Cáceres - MT.

1.25. Em caso de dúvida haverá à disposição dos interessados o atendimento através da Central de Atendimento (65) 99242-1959 ou no telefone da Instituição (65) 3223-1777, ou através do Facebook oficial da Instituição.

1.26. Ao participar destes benefícios, os candidatos autorizam, desde já e de pleno direito, de modo expresse e em caráter irrevogável e irretroatável, o uso gratuito e livre de qualquer ônus ou encargo de seu nome, de sua imagem e de sua voz em fotos, arquivos e/ou meios digitais ou não, digitalizadas ou não, bem como em cartazes, spots, jingles e/ou vinhetas, em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, outdoors, mala direta e na Internet, para a ampla divulgação, desde que a utilização tenha vínculo com esta Promoção.

1.27. Caso ocorra o não cumprimento de quaisquer obrigações aqui descritas, a Instituição, poderá exigir, a qualquer momento, o cumprimento destas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido.

1.28. A Faculdade do Pantanal - FAPAN se reserva no direito de indeferir matrículas que não preencham os requisitos previstos nos dispositivos deste Regulamento, independentemente de qualquer obrigação de comunicar aos participantes a respeito desta desclassificação e sem que seja devida multa e/ou indenização ao acadêmico.

1.29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Mantenedora.

II – PROMOÇÃO NOVOS INGRESSANTES:

2. Esta Promoção NÃO é válida para o curso de Bacharelado em Direito.

2.1. O objeto desta Promoção é oferecer a **possibilidade de efetuar o pagamento com 50% de desconto do valor integral da primeira mensalidade do segundo semestre de 2019 no curso de Graduação pretendido, ao acadêmico que efetuar sua matrícula nesta Instituição de Ensino.**

2.1.1. Será oferecido desconto de **20% (vinte por cento)** sobre o valor integral da mensalidade ao acadêmico matriculado conforme item 2.1, acima, **nas mensalidades seguintes do segundo semestre de 2019 (agosto a dezembro de 2019).**

2.1.2. O Desconto informado no item 2.1.1 será oferecido nos cursos de Graduação da Faculdade do Pantanal – FAPAN, com exceção do curso de Direito, **somente para acadêmicos que efetuem a matrícula para o segundo semestre de 2019 e efetive o pagamento até o dia 8 do mês de referência.**

2.1.3. - Participando desta Promoção, o acadêmico **NÃO** tem direito ao desconto de pontualidade na parte que lhe cabe pagar à Instituição de Ensino, pois o desconto de pontualidade já está incluído na percentagem de desconto oferecido nesta Promoção.

2.2. Não efetuando o pagamento do primeiro boleto até a data estipulada no boleto, o candidato deve ir à faculdade e retirar novo boleto, conforme condições específicas desta Promoção.

2.3. O candidato a participar desta promoção, deverá obedecer também uma das condições abaixo:

- 1- Ser aprovado no Processo Seletivo para o primeiro ou segundo semestre de 2019 e apto à matrícula, nos termos do Edital do Processo Seletivo que está disponível no site da Instituição;
- 2- Ser ingressante pela nota do ENEM.
- 3- Ter sido aprovado no Vestibular com Bolsas oferecido por esta Instituição no segundo semestre de 2018.

2.4. Poderá se valer desta Promoção, o candidato que realizar a matrícula conforme regras da Instituição, nos cursos de graduação da Faculdade do Pantanal - FAPAN, para o segundo semestre de 2019, conforme benefícios e normas aqui descritos.

III – INCENTIVO À SEGUNDA GRADUAÇÃO – DESCONTO PORTADOR DE DIPLOMA:

3. Este Desconto NÃO é válido para o curso de Bacharelado em Direito.

3.1. O incentivo à segunda graduação é caracterizado como o desconto para os Portadores de Diploma de Ensino Superior em Instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, que iniciarem a 2ª (segunda) Graduação nesta Instituição, devendo obedecer às regras deste Regulamento.

3.2. O acadêmico deve fazer a solicitação junto à Secretaria da Instituição, para análise e posterior deferimento/indeferimento do referido Desconto.

3.3. O acadêmico que apresentar Diploma conforme descrito no item 3.1, poderá ter direito ao desconto de **30% (trinta por cento)** sobre o valor integral da mensalidade, **durante todo o curso de graduação**.

3.4. Em caso de curso superior concluído no exterior, o aluno deverá apresentar no ato do seu pedido a convalidação do diploma feita por uma Instituição de Ensino Superior Pública do Brasil.

IV - DESCONTO SUA IDADE, SEU DESCONTO:

4. Este Desconto NÃO é válido para o curso de Bacharelado em Direito.

4.1. “Sua Idade, Seu Desconto” é um benefício aplicado sobre o valor integral da mensalidade, na proporção de porcentagem equivalente à idade do acadêmico **no momento de sua matrícula junto à Instituição**, sendo válido somente aos acadêmicos **a partir de 45 (quarenta e cinco) anos de idade**,

4.2. Para ter direito ao desconto, o acadêmico deve solicitá-lo expressamente, perante a Secretaria Acadêmica, no período informado na Secretaria, murais ou site da Instituição, sendo condicionado à apresentação de documentação comprobatória.

4.3. O acadêmico **permanecerá durante todo o seu curso com a mesma porcentagem de desconto conforme idade de início na Instituição de Ensino**, não sendo alterada esta porcentagem com o aumento da idade do aluno.

4.4. O Desconto Sua Idade, Seu Desconto será válido somente a **partir da segunda mensalidade do segundo semestre de 2019**, não sendo este desconto válido para alunos veteranos da Instituição de Ensino.

V - DESCONTO TRANSFERÊNCIA EXTERNA:

5. Este Desconto NÃO é válido para o curso de Bacharelado em Direito.

5.1. O Desconto Transferência Externa poderá ser disponibilizado ao acadêmico oriundo de outras Instituições de Ensino, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, na modalidade presencial, devendo ser obedecidas todas as regras aqui estipuladas, bem como legislação educacional.

5.2. Aos alunos Transferidos para o segundo semestre de 2019 poderá ser concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral da mensalidade.

5.3. O acadêmico deve solicitar o desconto na Secretaria da Faculdade, no período estipulado no calendário acadêmico, murais ou site da Instituição, e o percentual será analisado e, deferido ou não, quando for o caso.

5.4. O Desconto Transferência Externa NÃO será disponibilizado para acadêmicos que iniciem seus estudos a partir do **6º período**, nos cursos da **Área de Saúde** (Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física (Bacharelado e Licenciatura), Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia e Psicologia).

5.5. O Desconto Transferência aqui descrito será **válido somente para o segundo semestre de 2019, não sendo válido para nenhum outro semestre adiante.**

VI – DESCONTO DESTRAQUE SUA MATRÍCULA:

6. Este Desconto NÃO é válido para o curso de Bacharelado em Direito.

6.1. O desconto Destraque sua Matrícula poderá ser disponibilizado ao acadêmico no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral da mensalidade do curso.

6.2. Poderá utilizar o Desconto “Destraque sua Matrícula” o aluno que destrancar sua matrícula, após um período, de no mínimo 6 (seis) meses trancada em uma das Instituições de Ensino do Athenas Grupo Educacional.

6.3. O Desconto “Destraque sua Matrícula” será válido somente para os 6 meses do segundo semestre de 2019, não sendo válido para nenhum outro semestre adiante.

6.4. Para ter direito ao desconto, o acadêmico deve solicitá-lo expressamente, perante a Secretaria Acadêmica, no período estipulado no calendário acadêmico, murais ou site da Instituição.

VII - DO DESCONTO PARENTESCO

7. O Desconto Parentesco é um desconto no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor integral da mensalidade do curso.

7.1. Terá direito ao Desconto Parentesco somente PAIS, IRMÃOS e CÔNJUGE que estejam regularmente matriculados na mesma Instituição que seu parente (pais, irmãos, cônjuge); o acadêmico deve solicitá-lo expressamente, perante a Secretaria Acadêmica, no período estipulado no calendário acadêmico, murais ou site da Instituição.

7.1.1. Somente após o deferimento pelo setor responsável da Instituição, que o desconto será concedido, não sendo o mesmo aplicado retroativamente, não gerando, portanto, direito à restituição nem compensação de valores.

7.2. O Desconto Parentesco é utilizado somente a partir do segundo membro matriculado na Instituição de Ensino, não tendo direito ao referido desconto, o primeiro membro matriculado na Instituição de Ensino.

7.2.1. Para comprovação do parentesco **será exigido documento formal expedido por cartório de registro civil ou poder** judiciário.

7.3. Acadêmico matriculado em todos os cursos de Graduação da Faculdade pode solicitar o referido desconto.

7.4. O Desconto Parentesco deve ser renovado semestralmente, sendo obrigação do acadêmico verificar a data limite para a solicitação no Calendário Acadêmico, Secretaria ou murais da Faculdade.

Atenciosamente,

Rosana Nascimento
Direção Faculdade do Pantanal - FAPAN